



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 498/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

04 DE MARÇO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
 Vice - Prefeito – João Batista de Souza
 Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
 Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
 Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
 Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
 Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
 Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
 Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
 1º Secretário – Valdir Fischer
 2º Secretário – Núbria Vitória Brito e Souza
 Vereador – Eronildes Sabino Nery
 Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
 Vereador – Guido Schmitz
 Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
 Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 366/2020.

“DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.; e considerando o disposto no Código Tributário do Município de Rio Negro – Lei nº 449/00 de 25 de novembro de 2000; e, nos termos do Artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do município de Rio Negro – MS, relativo ao exercício de 2020, será lançado e cobrado da seguinte forma:

- I** – A vista ou Parcela Única;
- II** – Parcelado em até 03 (três) vezes.

Artigo 2º. Serão concedidos aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ato do pagamento, os seguintes descontos:

- I** – 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista ou parcela única;

§ 1º – Os descontos a que se refere este artigo serão concedidos desde que pagos até a data fixada para os respectivos vencimentos.

§ 2º – O não pagamento do valor parcelado nos respectivos vencimentos importará na perda dos benefícios deste artigo e inscrição dos débitos em Dívida Ativa, com os acréscimos legais pertinentes.

§ 3º – O contribuinte que discordar do lançamento efetuado, poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado até o dia 10 de junho de 2020.

Artigo 3º. Os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do município de Rio Negro – MS, para o exercício de 2020, serão os seguintes;

IPTU/2020	Forma de pagamento	Data de Vencimento	Benefício Fiscal
A Vista ou parcela única	Parcela única	10 de junho de 2020	20%
Parcelado	1ª parcela	10 de junho de 2020	sem
	2ª parcela	10 de julho de 2020	sem
	3ª parcela	10 de agosto de 2020	sem

Artigo 4º. Os parcelamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020, descritos no artigo 1º deste Decreto, serão parcelados de conformidade com as seguintes condições;

Lançamento de Valores	Valor do tributo
Parcela única	Até R\$ 50,00
Três parcelas	Acima de R\$ 50,00

Parágrafo único. Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 5º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão registrados ou corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base na variação do IPCA do período, apurado pela Fundação IBGE, nos termos da Lei Municipal nº 556/06 de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os débitos de IPTU não pagos no ano de exercício serão incluídos em dívida ativa no ano seguinte.

Artigo 6º. Os recursos provenientes do lançamento do IPTU serão creditados em conta específica, denominada Conta Tributária nº 1.233-5.

Artigo 7º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU, o contribuinte aposentado ou pensionista, nos termos constantes da Lei nº 355/96 de 11 de julho de 1996, que atenda conjuntamente, os seguintes requisitos:

- I** – resida em imóvel de categoria precário, popular ou médio de sua propriedade;
- II** – comprove como única fonte de renda a oriunda da sua aposentadoria ou pensão, não superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país.

Artigo 8º. O contribuinte Aposentado ou Pensionista deverá requerer a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o último dia do mês de junho do corrente exercício, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** requerimento solicitando o benefício e a declaração de que reside no imóvel;
- b)** comprovante do soldo previdenciário;
- c)** documento pessoal que comprove a idade (Cédula de Identidade, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Reservista).
- d)** Certidão de matrícula do imóvel ou título de posse que comprove a propriedade do imóvel;

Artigo 9º. As imunidades e isenções tributárias previstas no Código Tributário do Município de Rio Negro-MS, não serão alcançadas pelas disposições deste Decreto.

Artigo 10. O contribuinte que obtiver o reconhecimento da isenção prevista para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, contidas na Legislação Municipal, deverá comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de

